

Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • Primavera do Leste - MT, 16 de Outubro de 2020 • Edição 1806 • Ano XIV • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 1.974 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

“Transfere data de ponto facultativo nas repartições públicas do Poder Executivo”.

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Artigo 1º - O ponto facultativo comemorativo ao Dia do Servidor Público, estabelecido no inciso XV, do artigo 1º, do Decreto nº 1.885 de 17 de fevereiro de 2020, fica transferido do dia 28 de outubro (quarta-feira) para o dia 30 de outubro (sexta-feira) de 2020, ressalvados os serviços públicos essenciais cuja prestação não admita interrupções.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 15 de outubro de 2020.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

DECRETO Nº 1975 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES AO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.938 DE 04 DE JULHO DE 2020, TRAZ NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 58, IV e XVI da Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste,

DECRETA

Artigo 1º. Altera-se o a letra “a” do Inciso I do Artigo 4º do Decreto Municipal nº 1.938 de 04 de julho de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:
“a) público limitado a 150 (cento e cinquenta) pessoas;”

Artigo 2º. Altera-se o Inciso IV do § 1º do Artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.938 de 04 de julho de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:
“IV. Reuniões presenciais em templos religiosos, como cultos, missas e outros, todos os dias da semana, com as seguintes restrições:”

Artigo 3º. Altera-se o § 3º do Artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.938 de 04 de julho de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

“§ 3º. As empresas que exerçam atividades não especificada acima e nem indicada no Artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282/2020, deverão realizar constante higienização do ambiente conforme Anexo I, com atendimento ao público até o horário de funcionamento conforme alvará, recomendando que se dispense os trabalhadores com mais de 60 anos, gestantes e os que forem diagnosticados com síndrome gripal;”

Artigo 4º. Altera-se o § 4º do artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.938 de 04 de julho de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

“§ 4º. Restaurantes, bares, ambulantes de alimentação, drive thru, lanchonetes e congêneres, terão permissão de atuação no local conforme horário de seu alvará, mediante a manutenção de espaço mínimo de 2m (dois metros) entre mesas, com a utilização de no máximo 50% da capacidade do ambiente, sendo permitido rodízio, ficando permitido a utilização de espaços kids e playgrounds, e para servir no buffet ou self-service o cliente ou funcionário deverá realizar a higienização prévia no local, e estar fazendo o uso de máscara e sempre respeitando as demais normas de higienização do Anexo I deste Decreto;”

Artigo 5º. Altera-se o § 6º do artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.938 de 04 de julho de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

“§ 6º. As atividades de supermercados, mercados, mercearias, feiras que vendam exclusivamente alimentos e congêneres, poderão atuar conforme horário de seu alvará, devendo permitir apenas a entrada de até 04 (quatro) pessoas por caixa em funcionamento, sendo que as pessoas de direito aos caixas preferenciais poderão entrar independentemente de fila, devendo o estabelecimento tomar medidas que evitem a ocorrência de fila tanto na parte interna quanto externa, e higienização conforme Anexo I, recomendando a entrada no estabelecimento de apenas uma pessoa por família e a disponibilização de Call Center;”

Artigo 6º. Altera-se o § 8º do artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.938 de 04 de julho de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

“§ 8º. Salões de estética e congêneres poderão realizar atendimentos apenas mediante agendamento com horário de atendimento ao público conforme alvará de funcionamento, com a permanência na parte interna do estabelecimento de 01 (um) único cliente por cadeira, mantendo distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre cadeiras, sendo vedada a utilização de ambiente de espera, e com higienização de todos os materiais e superfícies utilizados logo após o uso entre um atendimento e outro;”

Artigo 7º. Altera-se o § 11 do artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.938 de 04 de julho de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

“§ 11. As academias de musculação e afins, ficam autorizadas a funcionar com atendimento ao público conforme horário do alvará de funcionamento, após análise prévia e vistoria do estabelecimento pela defesa civil e cruz vermelha, que definirão a lotação máxima de cada estabelecimento, podendo atuar com lotação máxima igual à 50% (cinquenta por cento) do número de aparelhos fixos, desde que não exista nenhum contato físico entre alunos que estiverem realizando suas atividades, sendo vedado o revezamento de aparelhos, cabendo ao proprietário do estabelecimento obrigatoriamente proceder a higienização dos equipamentos após o uso de cada aluno, sendo que as academias de dança e crossfit poderão funcionar com a redução de 50% dos alunos por horário, e respeitando a ordem de que não haja contato físico entre os participantes;”

Artigo 8º. Altera-se o § 14 do artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.938 de 04 de julho de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

“§ 14. Ficam autorizadas, no horário indicado em seu alvará de funcionamento, estágio e as aulas de cursos livres como cursos de pintura, inglês, música, treinamento e desenvolvimento humano, qualificação, profissionalização e cursos normativos, sendo proibida qualquer atividade presencial com adultos com mais de 60 (sessenta) anos, devendo manter um distanciamento de 02 (dois) metros entre alunos, até ulterior deliberação.”

Artigo 9º. Altera-se o § 17 do artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.938 de 04 de julho de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

“§ 17. Fica permitido, a partir do dia 11 de setembro de 2020, o funcionamento dos cinemas e teatros no limite de 40% (quarenta por cento) da sua ocupação, conforme horário de seu alvará de funcionamento, mediante a manutenção de distanciamento de 1,5m entre pessoas, devendo ser disponibilizado álcool gel, com a obrigatoriedade de todos usarem máscara durante todo o tempo que estiverem dentro do local, bem como a realização de higienização no final de cada apresentação, sendo vedado o compartilhamento de objetos.”

Artigo 10. Altera-se a letra l) do Inciso II do artigo 25 do Decreto Municipal nº 1.938 de 04 de julho de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

“As atividades devem obedecer um intervalo mínimo de 10 minutos entre as partidas para atividades de higienização, ficando esse intervalo compreendido no horário reservado de utilização.”

Artigo 11. Revoga-se o Artigo 26 do Decreto Municipal nº 1.938 de 04 de julho de 2020.

Artigo 12. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 16 de outubro de 2020.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL